

Portaria n.º 16/2018

O Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais pretende proceder à expansão da sua capacidade, através da reabilitação do edifício, projeto com a duração prevista de 2 anos, pelo que se torna necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.821.616,47 EUR (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à expansão da sua capacidade, através da reabilitação do edifício.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 1.442.788,67 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 1.378.827,80 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, ficando a autorização condicionada à obtenção de financiamento comunitário, com financiamento nacional máximo de 1.379.588,25 EUR.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorinho*.

311030047

Portaria n.º 17/2018

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., pretende proceder à aquisição de serviços de manutenção simples de plataforma elevatória, mediante a celebração do competente contrato, pelo período de trinta e seis meses, carecendo de autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.260,00 EUR (mil duzentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção simples de plataforma elevatória.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os valores seguintes:

2017: 210,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 420,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 420,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2020: 210,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorinho*.

311029587

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e da Secretária de Estado da Saúde**Despacho n.º 274/2018**

Estabelece o Contrato de Gestão do Hospital de Braga, em parceria público-privada, celebrado, em 9 de fevereiro de 2009, entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN), e a Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., que, sem prejuízo da competência da jurisdição administrativa para conhecer das providências cautelares que sejam apresentadas, «os litígios surgidos entre as Partes relacionados com a interpretação, a integração ou a execução do Contrato e dos seus anexos, ou com a validade e a eficácia de qualquer das suas disposições ou com os atos administrativos relativos à execução do Contrato devem ser resolvidos por recurso à arbitragem».

Foi entre a Entidade Pública Contratante e Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A. (Escala Braga), Partes no referido Contrato de Gestão, identificado um litígio em razão da não renovação pela Entidade Pública Contratante para o ano de 2016 dos protocolos relativos à realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA e com Esclerose Múltipla em Terapêutica Modificadora com o Hospital de Braga.

A Escala Braga apresentou, nos termos da Cláusula 136.ª do Contrato de Gestão, pedido de mediação do litígio relativo ao pedido da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Gestão relacionado com a não renovação, para 2016, dos Protocolos relativos à realização de prestações de saúde a doentes com VIH/Sida e com Esclerose Múltipla em Terapêutica Modificadora no Hospital de Braga.

Correu processo de mediação junto da Entidade Reguladora da Saúde, escolhida como mediadora por acordo entre as Partes, não tendo sido entre as Partes alcançado acordo conciliatório, conforme declaração de não acordo emitida pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde, de 29 de setembro de 2017.

Apresentou a Escala Braga, por comunicação datada de 5 de dezembro de 2017, recebida nos serviços da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na qualidade de Entidade Pública Contratante, requerimento, nos termos da Cláusula 137.ª e do n.º 4 da Cláusula 138.ª do Contrato de Gestão, de constituição do tribunal arbitral e petição inicial.

Em conformidade com o Despacho n.º 734/2009, de 31 de dezembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2009, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., exerce os poderes de Entidade Pública Contratante nos termos do Contrato de Gestão do Hospital de Braga.

A data da celebração do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, que contém, nos termos das suas Cláusulas 137.ª e 138.ª, a convenção de arbitragem, estava em vigor a lei sobre arbitragem voluntária de 1986 (a Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), pelo que se torna necessário atualizar as regras da arbitragem para as compaginar com o novo regime da arbitragem aprovado pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e que deve ser tida como aplicável ao presente litígio, nos termos do seu artigo 4.º A convenção de arbitragem prevê, nos termos da Cláusula 138.ª, n.º 5, do Contrato de Gestão, a aplicação do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no Contrato de Gestão. Esta remissão é abrangida pelo acordo das Partes, nos termos do artigo 6.º da atual Lei da Arbitragem Voluntária, pelo que, qualquer definição que o tribunal arbitral entenda eventualmente de vir a fazer quanto a regras processuais específicas, implicará uma manifestação de vontade das Partes quanto a uma alteração ao regime de arbitragem, podendo vir os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão.

Considerando-se que a execução do que vier a ser a decisão em sede do processo arbitral, sanando-se o respetivo litígio, poderá trazer efeitos em sede de execução do Contrato de Gestão do Hospital de Braga cujo acompanhamento está acometido à ARSN, sem prejuízo das competências legal ou estatutariamente atribuídas a outras entidades, entende-se por adequado que seja a ARSN a representar o Estado no tribunal arbitral.

Para efeitos de constituição e acompanhamento do processo arbitral, e podendo os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral vir a ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão, entende-se de conferir à Administração Regional de Saúde poderes de representação específica no âmbito da arbitragem que permitam anuir na fixação de regras processuais específicas da arbitragem.

Atentos os fundamentos do litígio e o regime dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, entende-se que a representação do Estado no tribunal arbitral através da ARSN carece de despacho con-

junto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde que confirme a legitimidade para agir em juízo.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Finanças, pelo Despacho n.º 3493/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, e pelo Ministro da Saúde, por despacho de 14 de dezembro de 2017:

1 — Determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 9 da Cláusula 127.ª do Contrato de Gestão, não reconhecer a existência de fundamentos que ditem a abertura de um processo de avaliação do desequilíbrio financeiro do Contrato invocado pela Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Braga, nem reconhecer a suscetibilidade de haver fundamentos de reposição do equilíbrio financeiro.

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, e nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se a não abertura de processo negocial de reposição do equilíbrio financeiro.

3 — Mais se determina que seja desenvolvido processo de arbitragem com vista a dirimir o litígio que opõe a Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., à Entidade Pública Contratante relativo à não renovação dos protocolos relativos à realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA e com Esclerose Múltipla em Terapêutica Modificadora.

4 — O Estado Português designa como seu representante a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN), para efeitos da arbitragem a realizar, nos termos das Cláusulas 137.ª e 138.ª do Contrato de Gestão, com vista a dirimir o litígio decorrente da não renovação dos protocolos relativos à realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA e com Esclerose Múltipla em Terapêutica Modificadora com o Hospital de Braga.

5 — Os poderes conferidos nos termos do número anterior abrangem todos os necessários à representação do Estado na referida arbitragem e em especial os de acordar nas regras aplicáveis à constituição e tramitação da arbitragem.

6 — Determina-se que a ARSN promova o acompanhamento do processo arbitral pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

7 — Mais se determina que a ARSN notifique do presente a Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

8 — Ratificam-se os eventuais atos que a ARSN haja já praticado e que sejam conformes com o presente despacho.

20 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311017217

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 18/2018

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições a APA, I. P. detém a competência para, no domínio dos recursos hídricos, gerir situações de seca e de cheia, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

A celebração do contrato para a empreitada de “Reforço da proteção da margem do Douro entre a Quinta dos Frades (Oliveira do Douro) e o Esteiro (Avintes), no concelho de Vila Nova de Gaia”, nos termos do supra citado diploma legal, surgiu da necessidade de se implementarem medidas que visam a redução do risco de inundações e das suas consequências prejudiciais na área do Douro, protegendo povoações, vias de comunicação e habitações, tendo influência nas zonas de inundação identificadas: Porto e Vila Nova de Gaia. Estas medidas encontram-se incluídas no Plano de Gestão de Riscos de Inundações, PGRI RH3, desenvolvido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabeleceu um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundação, em articulação com os planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) da bacia do rio Douro.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, conferida através de portaria.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c), do n.º 3, do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da subalínea i), da alínea a), do n.º 2, conjugado com a alínea d), do n.º 5, do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto de 2017, do Gabinete do Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativa ao contrato da empreitada de “Reforço da proteção da margem do Douro entre a Quinta dos Frades (Oliveira do Douro) e o Esteiro (Avintes), no concelho de Vila Nova de Gaia”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 1.440.796,00 euros (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e seis euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2017 — 120.066,67 euros (cento e vinte mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2018 — 1.320.729,33 euros (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelece-se que o montante fixado para o ano económico de 2018 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do POSEUR 2020, com uma taxa de cofinanciamento de 85 %.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311011499

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 275/2018

O artigo 6.º do Anexo A da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP) estabelece que os vogais não permanentes e os peritos que integram a bolsa de peritos são designados pelo período de três anos.

Considerando a cessação de funções do vogal não permanente suplente e dos peritos representantes do Ministério do Ambiente na CRoSAP, importa proceder à nomeação de novos membros.

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Anexo A dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterados e republicados pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, são designados, em representação do Ministério do Ambiente, os seguintes membros não permanentes da CRoSAP e membros da bolsa de peritos:

1 — Vogal não permanente: Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez, vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, A.P.A.;

2 — Vogal não permanente suplente: António Sequeira Ribeiro, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, A.P.A.;

3 — Vogal não permanente suplente: Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, Secretária-Geral do Ministério do Ambiente.

4 — Peritos: Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, Vogal do Conselho Diretivo do IHRU; Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.